



CENTRO CULTURAL E SOCIAL DE SANTO ADRIÃO

REGULAMENTO INTERNO JARDIM DE INFÂNCIA

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EM 11.03.2016
(Após as revisões e retificações legais)

Desde
1983
a pensar
em si...

Índice

Capítulo I - Natureza e Fins	3
Artigo 1.º	3
Artigo 2.º	3
Artigo 3.º	3
Capítulo II - Inscrição e Admissão	3
Artigo 4.º	3
Artigo 5.º	3
Artigo 6.º	3
Artigo 7.º	4
Artigo 8.º	4
Artigo 9.º	4
Artigo 10.º	4
Capítulo III - Comparticipação familiar	4
Artigo 11.º	4
Artigo 12.º	4
Artigo 13.º	4
Artigo 14.º	5
Artigo 15.º	5
Capítulo IV - Horários	5
Artigo 16.º	5
Artigo 17.º	5
Artigo 18.º	5
Capítulo V - Cuidados Gerais	6
Artigo 19.º	6
Artigo 20.º	6
Artigo 21.º	6
Artigo 22.º	6
Artigo 23.º	6
Capítulo VI - Disposições diversas	7
Artigo 24.º	7
Artigo 25.º	7
Artigo 26.º	7
Artigo 27.º	7
Artigo 28.º	7
Artigo 29.º	7
Artigo 30.º	7

Capítulo I - Natureza e Fins

Artigo 1.º

O **Jardim de Infância** do Centro Cultural e Social de Santo Adrião (CCSSA) tem por objetivo o atendimento a crianças dos 3 anos aos 6 anos.

Artigo 2.º

É finalidade principal do Jardim de Infância promover o desenvolvimento integral da criança nos aspetos: físico, psíquico, afetivo, cognitivo e outros.

Artigo 3.º

Compete à Direção do Centro Cultural e Social de Santo Adrião, através do diretor responsável, exercer a função da direção e controle de atividades, perante os profissionais a desempenhar funções no Jardim-de-infância.

Capítulo II - Inscrição e Admissão

Artigo 4.º

As inscrições e/ou renovações serão efetuadas pelos Pais e/ou Encarregados de Educação na Secretaria do Centro Cultural e Social de Santo Adrião dentro do horário normal, mediante o preenchimento de fichas próprias fornecidas pela instituição e apresentação dos seguintes documentos:

- a) 1ª fotografia tipo passe;
- b) Documento de Identificação dos pais;
- c) Declaração de IRS e respetivo comprovativo de liquidação;
- d) Pensões, prestações sociais, bolsas de estudo e formação ou outras fontes de rendimento;
- e) Encargos com a habitação;
- f) Recibo dos vencimentos dos familiares;
- g) Declaração da Junta de Freguesia da composição do agregado familiar;
- h) Declaração Médica que confirme que a criança não tem nenhuma doença infectocontagiosa e vacinação atualizada;
- i) Documento de Identificação dos elementos a quem a criança pode ser entregue;
- j) NISS e NIF do utente.

Nota: As renovações e as inscrições só se consideram válidas com a entrega da totalidade dos documentos.

Artigo 5.º

São admitidas crianças dentro das idades referidas no art.1º deste regulamento, mediante inscrição em impresso próprio que decorrerá:

- a) de 1 a 30 de Abril para crianças que transitam do ano anterior;
- b) de 1 a 31 de Maio para crianças que se inscrevam pela primeira vez;
- c) terminado o prazo referido na alínea a) deste artigo, será considerado pela Direção do CCSSA nula e sem efeito a renovação da inscrição;
- d) a evidência do não cumprimento do presente regulamento poderá ser fator para que a renovação da matrícula não seja aceite, por decisão da Direção;
- e) durante o ano letivo serão efetuadas admissões em função das vagas existentes, tendo em atenção a prioridade da inscrição dos utentes nas listas de espera.

Artigo 6.º

Durante o mês de Junho, por decisão da Direção, tendo em conta a aplicação dos critérios descritos nos art.8º e 9º, será dada a conhecer a lista de crianças admitidas.

Deverá considerar-se o seguinte:

- a) a taxa de renovação será lançada na mensalidade do mês de Junho;
- b) a matrícula considera-se efetiva após o pagamento da taxa de inscrição que deverá ser efetuada até 8 de Julho;
- c) no ato da inscrição será incluído e liquidado o valor correspondente ao seguro escolar anual;

- d) a matrícula só será válida após a entrega da documentação para o cálculo da mensalidade (artigo 30.º) no prazo que for indicado pelos serviços administrativos;
- e) expirado o prazo referido na alínea anterior, na falta de documentação, considera-se anulada a matrícula. Pode, ainda, implicar a anulação da matrícula a apresentação de documentos que não traduzam a real situação económica do agregado familiar ou a prestação de declarações falsas;
- f) a criança inscrita num ano terá assegurada a sua inscrição no ano letivo seguinte, desde que esta se efetue no prazo estabelecido, não tenha havido quebra de continuidade na frequência e não esteja abrangida pelo disposto na alínea d) do artigo 5.º;

Artigo 7.º

Os Pais e/ou Encarregados de Educação terão de assumir a inscrição da criança até ao final do ano escolar.

Artigo 8.º

São condições de admissão:

- a) Análise aos dados inscritos na ficha de inscrição;
- b) Capacidade da instituição;
- c) Critérios de seleção e priorização das candidaturas;
- d) Não ser portador de doença infectocontagiosa;
- e) Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

Artigo 9.º

Têm prioridade de admissão:

- a) Ter idade compreendida entre os 3 e os 6 anos (as crianças dos 3 anos não deverão usar fralda);
- b) Agregados de mais fracos recursos económicos;
- c) Crianças em situações de risco;
- d) Ausência ou indisponibilidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;
- e) Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas;
- f) Irmãos ou familiares que frequentam outras respostas;
- g) Filhos de funcionários e de elementos dos órgãos sociais;
- h) Outros definidos diretamente pela Direção.

A decisão será sempre da responsabilidade da Direção.

Artigo 10.º

À responsável pela Resposta Infância será indicado, no ato da inscrição, o nome do Encarregado de Educação (pais ou familiares) que se responsabiliza pelo cumprimento deste regulamento e pela participação nas reuniões para que for convocado.

Capítulo III - Comparticipação familiar

Artigo 11.º

A comparticipação familiar pela frequência no Jardim de Infância do Centro Cultural e Social de Santo Adrião constará de uma mensalidade antecipada, vencida de 1 a 8 de cada mês, impreterivelmente. Ao não cumprimento destas datas acrescerá uma multa de 0.50 € /dia.

Artigo 12.º

Quando o pagamento não for efetuado dentro dos prazos previstos no art.11º e ultrapassar o mês a que respeita, a frequência poderá ser suspensa ou mesmo anulada.

Artigo 13.º

- a) As mensalidades serão calculadas e atualizadas todos os anos, segundo orientações oficiais e tornam-se públicas a partir do mês de Julho de cada ano.

- b) A Renovação da inscrição tem um custo de 35,00€ e a nova inscrição 45,00€.
- c) Em funcionamento encontram-se diferentes ateliers, para as crianças interessadas que frequentam o Jardim de Infância, com um custo próprio (calculado para cada ano letivo de acordo com a participação dos utentes), não incluído na mensalidade do Jardim de Infância.

Artigo 14.º

São de considerar as seguintes reduções nas mensalidades:

- a) na frequência da resposta Infância de mais do que uma criança do mesmo agregado familiar (irmãos), haverá uma redução de 20% a partir da 2ª criança;
- b) sempre que a admissão se verifique na última quinzena do mês, será efetuada uma redução de 50%;
- c) sempre que se verifique a ausência justificada superior a 15 dias consecutivos num mesmo mês, concede-se uma redução de 25% a ser efetuada na mensalidade seguinte;
- d) a ausência máxima de um mês por motivo de doença, comprovado por atestado médico, beneficiará de uma redução de 40%;

Artigo 15.º

A desistência do Jardim de Infância em definitivo, deverá ser comunicada por escrito à Direção do Centro Cultural e Social de Santo Adrião até ao dia 5 do referido mês. As crianças que desistirem, e desejem inscrever-se novamente, terão de pagar nova inscrição.

Capítulo IV - Horários

Artigo 16.º

O Jardim de Infância permanece aberto durante todo o ano, com exceção dos feriados Nacionais, 24 de Dezembro, 31 de Dezembro, Terça-feira de Carnaval, Segunda-feira de Páscoa, feriado Municipal de 24 de Junho.

O ano escolar tem início no 1º dia útil de Setembro de cada ano letivo, podendo, no entanto, sofrer alguma alteração.

Artigo 17.º

- a) O horário de funcionamento do Jardim de Infância é das 07h45 às 19h15 de Segunda a Sexta-feira.
- b) As atividades pedagógicas planificadas realizam-se das 09h00 às 16h00, sendo o restante período ocupado com atividades livres.
- c) O acolhimento será efetuado das 07h45 às 09h00 e a entrega das crianças das 16h00 às 19h15.
- d) A entrega das crianças deve ser realizada nos horários previstos sendo que atrasos sucessivos podem resultar em sanções decididas pela Direção.

Artigo 18.º

A permanência das crianças no Jardim de Infância deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) a entrada deverá ser efetuada até às 09h30 impreterivelmente;
- b) as crianças deverão ser recolhidas até às 19h15 impreterivelmente;
- c) deverá ser dado conhecimento às educadoras responsáveis pelas salas de qualquer impedimento ou atraso, na véspera, ou no próprio dia até às 09h30;
- d) todas as faltas têm de ser justificadas;
- e) durante o período destinado às atividades de carácter pedagógico (09h00 às 16h00), não serão possibilitadas visitas às salas de atividades.
- f) a entrega das crianças, no final das atividades, será efetuada pelas pessoas de serviço, aos Pais e/ou Encarregados de Educação ou a alguém devidamente credenciado por estes mediante aviso prévio.
- g) Preenchimento adequado dos documentos do processo de cada criança (por parte dos pais/encarregados de educação).

Capítulo V - Cuidados Gerais

Artigo 19º

Na mensalidade do Jardim de Infância está incluído:

- a) lanche matinal: pão, bolachas ou fruta;
- b) almoço: sopa, um prato e fruta;
- c) lanche: leite ou iogurte, pão ou bolachas;
- d) reforço às 17h45: pão ou bolachas.

Nota: 1. Ementas: a instituição elaborará ementas que serão afixadas semanalmente para consulta dos pais. As dietas e a sua duração devem ser atempadamente comunicadas pelos Encarregados de Educação e, acompanhadas de justificação médica.

Nota: 2. Almoço: por razões logísticas, o almoço é garantido às crianças que entrem no Jardim de Infância até às 9h:15. Em qualquer situação em que este horário não possa ser cumprido, os pais devem, até àquela hora, comunicar à Educadora a entrada posterior da criança.

Artigo 20º

Será da responsabilidade dos pais das crianças que frequentam o Jardim de Infância trazer:

- a) produtos de higiene: caixa de lenços, pente ou escova de cabelo, escova e pasta dos dentes e saco para roupa suja;
- b) vestuário: lençóis, cobertor/edredon, uniforme, chapéu e duas mudas de roupa completas;
- c) objetos pedagógicos: uma embalagem de marcadores.

Todos os pertences têm de estar devidamente identificados.

Artigo 21º

Sendo a saúde um dos fatores importantes no desenvolvimento das crianças, observar-se-á o seguinte:

- a) sempre que a criança manifestar sinais de doença (febre $>38^{\circ}\text{C}$, vômito, diarreia, tosse persistente, dificuldade respiratória, conjuntivite, outras) será comunicado aos Pais e/ou Encarregados de Educação que deverão, o mais rápido possível, recolher o seu educando, entretanto será verificado se a criança tem declaração médica e termo de responsabilidade devidamente assinados no seu processo para administração de ben-u-ron, questionando-se a estes pais se pretendem que seja administrado o ben-u-ron nessa situação;
- b) diagnosticada uma doença infectocontagiosa na criança, não é permitida a sua permanência no Jardim de Infância. A criança deverá permanecer em casa, respeitando integralmente o período prescrito pelo médico;
- c) sempre que as crianças tenham de ser medicadas deverão os Encarregados de Educação entregar à educadora responsável pelo grupo os medicamentos, acompanhados da respetiva receita médica, com o nome da criança, hora e dose da medicação;
- d) O Jardim de Infância possui ben-u-ron e só administra às crianças que possuem no seu processo individual uma declaração médica e um termo de responsabilidade devidamente assinados para o efeito e em estados febris $>38^{\circ}\text{C}$.

Artigo 22º

Todas as crianças deverão usar fato de treino e chapéu devidamente identificados com o seu nome, de acordo com os modelos em uso no Jardim de Infância do Centro Cultural e Social de Santo Adrião. É obrigatório que se cumpra esta regra.

O valor devido pela aquisição deste vestuário será debitado no ato da inscrição/renovação.

Artigo 23º

As crianças não deverão trazer objetos de valor (fios, pulseiras, dinheiro ou brinquedos, etc.). A Instituição não se responsabiliza por estes valores que a criança traga consigo de casa.

Capítulo VI - Disposições diversas

Artigo 24º

Todos os aspetos pedagógicos serão da competência da Coordenadora Pedagógica da Resposta Infância. Todos os aspetos Administrativos serão da competência da Direção do Centro Cultural e Social de Santo Adrião que os resolverá diretamente ou por intermédio da Coordenadora de recursos humanos.

Artigo 25º

Com o objetivo de melhorar o funcionamento do Jardim de Infância, poderão periodicamente fazer-se reuniões entre o pessoal técnico e os pais dos utentes, durante as quais estes podem apresentar dúvidas, pedidos, sugestões, etc.

Artigo 26º

Os Encarregados de Educação devem dirigir-se à Educadora Responsável pelo seu filho/a sempre que necessitem de alguma informação. Para que não seja perturbado o bom funcionamento do Jardim de Infância, a Responsável pelo grupo afixará hora e local mais conveniente para os devidos contactos.

Artigo 27º

É obrigatório fazer-se a atualização das moradas e/ou números de telefones e telemóveis, junto da Educadora do grupo.

Artigo 28º

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado à Educadora Responsável sempre que solicitado, pelos pais ou por quem assuma as responsabilidades parentais.

Artigo 29º

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

Artigo 30º

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento do Jardim de Infância, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno aos pais ou a quem assuma as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

I - Princípios Gerais

A determinação da comparticipação familiar, devida pela utilização dos serviços de apoio à família do Jardim de Infância do Centro Cultural e Social de Santo Adrião, obedece aos seguintes indicativos técnicos:

1. Princípio da proporcionalidade da comparticipação ao rendimento do agregado familiar;
2. Determinação dos escalões de rendimento “per capita”, indexados à remuneração mínima mensal – ordenado mínimo;
3. Cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar;
4. Cálculo do rendimento anual líquido do agregado familiar;
5. Despesas fixas anuais a deduzir no rendimento anual líquido.

II - Cálculo do Rendimento “per capita”

1. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.
2. O valor do rendimento anual líquido é a soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos elementos do agregado familiar. O rendimento “per capita” é calculado de acordo com a seguinte fórmula:
(RAF/12-D) /n sendo:
a) RC – Rendimento “per capita” mensal

- b) RAF – Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)
- c) D – Despesas mensais fixas
- d) n – Número de elementos do agregado familiar

III - Despesas fixas anuais

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do IRS e da taxa social única (11%);
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.
- e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

IV - Tabela De Comparticipações

- a) A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços do Jardim de Infância é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤30%	>30% ≤50%	>50% ≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

- b) O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Escalões de rendimento	% a aplicar *
1º	15%
2º	22,5%
3º	27,5%
4º	30%
5º	32,5%
6º	35%

*esta percentagem pode ser definida pela Instituição. Os valores acima apresentados são os que constam da Circular n.º 4 da DGSS de 16-12-2014

V - Documentação Necessária

1. Prova dos Rendimentos

- a) Declaração do IRS do ano civil anterior.
- b) No caso de dúvidas, a Direção do Centro Cultural e Social de Santo Adrião reserva-se o direito de fazer as adaptações consideradas necessárias. Em todo o caso, haverá sempre lugar a uma entrevista pessoal.

2. Despesas Fixas Anuais

- a) Recibos da renda de casa e documento do banco sobre o montante devido pela aquisição de habitação própria – os montantes a apurar são anuais e referem-se ao ano anterior.
- b) Os documentos comprovativos das despesas das alíneas c) e d) são referidos ao ano anterior – declaração dos TUB e declaração médica.

3. Comprovação do Agregado Familiar.

- a) Preenchimento do inquérito respetivo e sua comprovação pela Junta de Freguesia.